



TRANSPORTE DE COLABORADORES

Segunda a Domingo:

Sendo 4 horários: 07:00 - 13:00 - 16:45 - 19:00 hs.
Período: 30/07/2020 a 10/08/2020

Itinerário: Hospital Regional Chapecó SC para pontos de referência próximos a casa dos colaboradores, de acordo com escala de trabalho.

Bairros para deslocamento:

Aeroporto - Marechal Bormann - Santo Antônio - Centro - Palmital - Quedas do Palmital - Esapi - Val Ville - Jardim América - Cristo Rei - São Cristóvão - Bela Vista - Alvorada - Verdetti - Passo dos Fortes - Vila Real - Eldorado - São Pedro - Zanoso - Lider - Seminário - Universitário - Santo Antônio - Água Amarela CT da Chapecoense - Pistoleiro - Parque das Palmeiras.

Transporte:

Devido ao número de pessoas, e distanciamento entre bairros na mesma escala, se faz necessário o transporte conforme abaixo, para atender a demanda:

Dois Vans Executivas - 14 lugares.

Dois Carros

- Ar condicionado
- Seguro de passageiros e documentação de acordo com Deter e ANTT

Observação:

Vans: Aproximadamente 800 km por dia.

Carros: Aproximadamente 350 Km.

VALORES:

1º Van fará 4 hrs - Valor **RS480,00** (Ida e Volta)

2º Van fará 3 hrs - Valor **RS360,00** (Ida e Volta)

1º Carro fará 3 hrs - Valor **RS300,00** (Ida e Volta) - Materno Infantil.

2º Carro fará 2 hrs - Valor **RS200,00** (Ida e Volta)

Valor Total por Dia: **RS1.340,00** (Um mil trezentos e quarenta reais).

Valor Total dos dias trabalhados: **RS14.640** (Quatorze mil seiscentos e quarenta reais).

Houve desconto de **RS1.440,00** (devido ser 1 van a menos aos sábados e domingos)

Chapecó, 30 de Julho de 2020.

VIAJAR E CIA
Radatur Transportes Eireli
CNPJ: 18.788.441/0001-65
CONTATO: Rodrigo
Fone: (49) 99938-3333
E-mail: viajarecia@hotmail.com

RADATUR TRANSPORTES EIRELI-ME
CNPJ: 18.788.441/0001-65
VI. Linha Giacomini, s/nº
Interior - 89819-000
Cordilheira Alta/SC



TRANSPORTE DE COLABORADORES

Segunda a Sexta:

Sendo 3 horários: 07:00 - 13:00 - 19:00 hs.

Período: a partir do dia 11/08/2020

Itinerário: Hospital Regional Chapecó SC para pontos de referência próximos a casa dos colaboradores, de acordo com escala de trabalho.

Bairros para deslocamento:

Aeroporto - Marechal Bormann - Santo Antônio - Centro - Palmital - Quedas do Palmital - Efapi - Val Ville - Jardim América - Cristo Rei - São Cristóvão - Bela Vista - Alvorada - Verdetti - Passo dos Fortes - Vila Real - Eldorado - São Pedro - Zanoso - Líder - Seminário - Universitário - Santo Antônio - Agua Amarela CT da Chapecoense - Plúteirinho - Parque das Palmeiras.

Transporte:

Vans Executivas - 14 lugares.

- Ar condicionado
- Seguro de passageiros e documentação de acordo com Deter e ANTT

VALORES:

1 Van - Segunda a Sexta - Valor por horário R\$120,00 (Ida e Volta)

Bairros:

Líder - Universitário - Santo Antônio - São Cristóvão - Seminário - Agua Amarela.

Sábados:

2 Van - 19 hrs - Valor R\$240,00 (Ida e Volta)

1 Carro - 19 hrs - Valor R\$100,00 (Ida e Volta) - Hospital da Criança

Domingos:

2 Van - 7 hrs - Valor R\$240,00 - (Ida e Volta)

1 Carro - 7 hrs - Valor R\$100,00 - (Ida e Volta) - Hospital da Criança

2 Van - 19 hrs - Valor R\$240,00 - (Ida e Volta)

1 Carro - 19 hrs - Valor R\$100,00 - (Ida e Volta) - Hospital da Criança

Bairros:

Aos sábados e Domingos precisa de transporte para todos os bairros.

De acordo com decreto COVID-19

Chapecó, 10 de Agosto de 2020.

VIAJARE CIA
Radatur Transportes Eireli
CNPJ: 18.788.441/0001-65
CONTATO: Rodrigo
Fone: (49) 99938-3333
E-mail: viajarecia@hotmail.com

RADATUR TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 18.788.441/0001-65

Av. Erina Giacomin, s/nº
Interior - 89819-000
Cordilheira Alta/SC

Assunto: Re: Orçamento autoviação

De: Osmir Rodrigues Da Silva <gerente_op@autoviacao.com>

Data: 27/07/2020 15:21

Para: psicologiaorg@hro.org.br

CC: Osmir Rodrigues Da Silva <gerente_op@autoviacao.com.br>, Compras Hospital Regional do Oeste <compras3@hro.org.br>

Boa tarde!

Podemos realizar as viagens conforme sua demanda.

Nosso valor é de R\$ 5,00 o Quilômetro Rodado sendo contado da saída da garagem até a volta para cada viagem, preciso realizar as viagens para lhe passar a Km diária.

Preciso marcar uma conversa para alinhar bem certo o horário de saída dos ônibus.

Aguardo sua confirmação.

Em seg., 27 de jul. de 2020 às 14:28, <psicologiaorg@hro.org.br> escreveu:

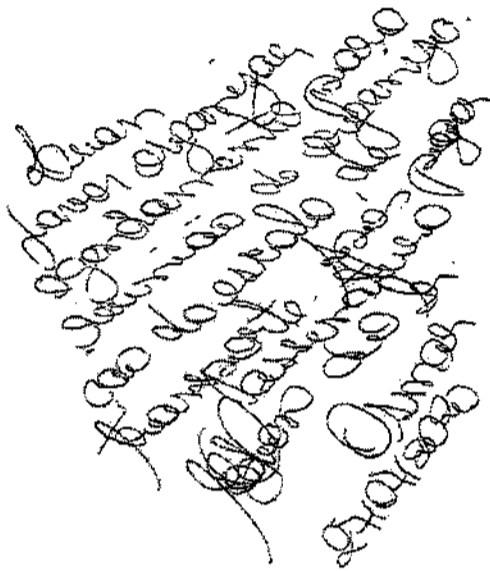
Boa tarde Sr. Osmir, conforme contato via telefone precisamos de transporte para os colaboradores do Hospital da Criança e Hospital Regional a partir do dia 29/07/2020 a princípio até o dia 09/08/2020. entradas e saídas.

- Lhe encaminho em anexo escala do dia de hoje para ter uma ideia dos bairros, também viabilizar se não fica adequado passar nos pontos de ônibus ou ponto referência conforme escala. Finais de semana reduz bastante o fluxo.

- Aguardo orçamento, encaminho em anexo para o setor de compras a solicitação.

Att.

Edione Cristina Vial
Psicóloga CRP12/07746
Coordenadora da Comissão de Humanização
Coordenadora da Residência em Psicologia
Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira
49-3321-6558



Assunto: Fretamento

De: Osmir Rodrigues Da Silva <gerente_op@autoviacao.com>

Data: 28/07/2020 07:39

Para: Compras Hospital Regional do Oeste <compras3@hro.org.br>,
psicologiaorg@hro.org.br

Bom dia!

Conforme conversamos ontem em reunião fiquei de verificar o ajuste do valor do Km, consegui o valor de R\$ 4,90 o km rodado.

Aguardo confirmação e o roteiro das viagens.
Atenciosamente,

--

OBS: Revisão diária deve de 200 Km,
Anexo assim.

$4,90 \times 200 = 980,00$ Valor Dia


Luana A. Martins
Coordenador
Hospital Regional do Oeste

Chapecô – SC, 29 de Junho de 2020

Prezados

Cumprimentando-lhe cordialmente, venho por meio deste informar que não foi possível angariar o terceiro orçamento referente a contratação de transporte devido a urgência do mesmo, sendo que este deve iniciar a prestação de serviço no dia 30/07/2020 pois fomos informados que a prefeitura não ira mais realizar o mesmo.

Atenciosamente.


Luan Martini
Compras HRO

HRO
HOSPITAL
NACIONAL DO
OESTE

Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira
CNPJ 02.122.913/0001-06
Rua Florianópolis, 1448-E - CEP: 89812-505 - Chapecô - SC
Fone: (0xx49)3321-6500 E-mail: dimcsc@hro.org.br



Nº. DO CONTRATO
000000153
FIRMADO EM: 12/08/2020
SETOR: RH

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA: RADATUR TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18788441/0001-85, inscrição estadual 257159266, estabelecida na Linha Jacomini, s/nº, Cordilheira Alta SC, por seu Rodrigo Atamis dos Santos, RG 2859867, CPF 893070549-91, representante legal abaixo-assinado, e do outro lado;

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.122.913/0001-06, estabelecida na Rua Florianópolis, 1448- E, Bairro Santa Maria, Cep 89812-505, Caixa Postal 241, cidade de Chapecó/SC, firmam o presente instrumento particular de contrato nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Os objetos do presente Contrato é a prestação de serviços de transporte de Colaboradores.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA efetuará o transporte em Van Executiva.

Cláusula Terceira: O transporte será de acordo com a escala de trabalho, onde o responsável pela logística será a CONTRATADA.

Cláusula Quarta: Fica estipulado o valor diário de R\$1.220,00 (Um mil duzentos e vinte reais) de acordo com a escala de trabalho dos colaboradores. Sendo valor total R\$14.640,00 (Quatorze mil seiscentos e quarenta reais) de acordo com a vigência do contrato.

Cláusula Quinta: A vigência do contrato será do dia 30/07/2020 a 10/08/2020. Podendo o mesmo ser renovado automaticamente pelas partes.

Cláusula Sexta: O valor total dos serviços será pago mediante Nota fiscal enviada ao CONTRATANTE, até dia 15/08/2020.

Cláusula Sétima: O CONTRATANTE fica responsável em enviar a escala de trabalho.

Cláusula Oitava: - A CONTRATADA, assume o compromisso de prestar o serviço, com o veículo ora mencionado, obedecendo aos horários de saída e de retorno, assim como a manutenção e conservação do veículo.

Cláusula Nona:- A CONTRATADA possui seguro de passageiros de acordo com normas do Deter e ANTT, bem como as licenças necessárias para atuação dentro e fora do Estado, todos os registros de Prefeitura Municipal.

Cláusula Décima:- As partes elegem o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para solucionar qualquer controvérsia decorrente deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas para que tenha seus efeitos legais e juridicos.

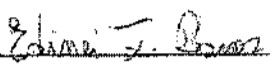
Chapecô/SC, 29 de Julho de 2020.


Rogério Getúlio Damonte
CONTRATANTE




Rodrigo Adams dos Santos
Radar Transportes Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 07708010973


Nome: Ceciana Domingues Vieira
CPF: 033.980.889-61

TERMO DE COMPROMISSO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA, CNPJ 02.122.913/0001-06, administradora do Hospital Regional do Oeste, com sede na Rua Florianópolis, 1448-E, Bairro Santa Maria, Chapecó-SC, neste ato representado pelo Presidente da Diretoria Executiva, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, como CONTRATADA, **RADATUR TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 18788441/0001-65, IE 257159266, com sede à Linha Jacomini, s/nº, Cordilheira Alta-SC, por seu representante legal, Sr. Rodrigo Atamis dos Santos, CPF 893.070.549-91, firmam o presente **TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes disposições.

1. Firmaram as partes, em 29 de Julho do corrente ano, contrato particular de prestação de serviços, visando o transporte de colaboradores da Contratante. Neste, restou estabelecido o valor de R\$ 14.640,00 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais), na vigência do contrato.
2. Fim do contrato e mantidas as restrições do Poder Público em relação ao transporte urbano, estabelecem o presente termo aditivo ao ajuste.
3. Em razão, contudo, do retorno parcial do transporte público, e consequente redução das rotas e da quilometragem realizada pela transportadora, estabelecem os seguintes novos valores e itinerários:
 - 3.1. Segundas-feiras às Sextas-feiras: uma van, com valor de R\$ 120,00 por deslocamento (ida e volta).
 - 3.2. Sábados: duas vans para os dois deslocamentos das 19h, com valor de R\$ 240,00 (ida e volta). Fornecerá a contratada, ainda, mais um carro para o transporte com destino ao Hospital da Criança, com valor de R\$ 100,00 (ida e volta) por deslocamento.
 - 3.3. Domingos: duas vans para os dois itinerários das 7h, e mais duas para os dois deslocamentos das 19h, com valor total de R\$ 480,00. Fornecerá, ainda, mais um carro para o deslocamento das 7 e outro para o deslocamento das 19h em relação ao Hospital da Criança, com valor somado de R\$ 200,00.
4. A vigência do presente Contrato se dará enquanto perdurarem as limitações impostas pelo Poder Público ao transporte público municipal decorrentes da COVID-19, podendo as partes rescindir a qualquer tempo



por comum acordo ou, unilateralmente, mediante notificação prévia de 72h.

5. Restam inalteradas todas as demais condições do contrato originário não afetadas pelo adendo presente.

Chapecó-SC, 12 de Agosto de 2020.

RADATUR TRANSPORTES EIRELI-ME

CNPJ: 18.788.441/0001-65

RADATUR TRANSPORTES EIRELI

VL Linha Giacomini, s/nº
Interior - 89819-000
Cordilheira Alta/SC

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA



Testemunhas:

Nome: Leiana D. Vieira

CPF: 033.960.889-61

Nome: Edson F. Soares

CPF: 077.080.10993

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ n.º 02.122.913/0001-06, administradora do Hospital Regional do Oeste, estabelecido na Rua Florianópolis, 1448- E, Bairro Santa Maria, Cep 89812-505, cidade de Chapecó/SC, neste ato representado pelo Presidente da Diretoria Executiva, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, como CONTRATADA, **RADATUR TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ n.º 18788441/0001-65, inscrição estadual 257159266, estabelecida na Linha Jacomini, s/nº, Cordilheira Alta SC, por seu representante legal, Sr. Rodrigo Atamis dos Santos, RG 2859867, CPF 893070549-91, firmam presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços de transporte de colaboradores, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

Cláusula Primeira: Em razão das restrições do transporte público Municipal e do aumento da demanda para transporte dos colaboradores da Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, ajustam as partes o aumento de 01 (um) horário de deslocamento de van para os Sábados no horário das 07 horas.

Clausula Segunda: Estabelecem as partes que nos dias de feriados serão acrescidos três horários de deslocamento, as 07 horas, 13 horas e 19 horas.

Clausula Terceira: Estabelecem as partes que o valor por deslocamento da Van da Contratada será o equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por viagem.

Clausula Quarta: Estabelecem as partes que a vigência do presente contrato se dará enquanto perdurarem as limitações impostas pelo Poder Público Municipal decorrentes da COVID-19, podendo as partes, rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo por comum acordo ou, unilateralmente, mediante notificações prévias de 72 horas.

Clausula Quinta: Estabelecem as partes que as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços, como o primeiro termo aditivo, permanecem inalteradas com a mesma redação anterior.

Chapecó, 16 de outubro de 2020.


RADATUR TRANSPORTES EIRELI


ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



SENHOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA

PERCEP JURIDICO ACERCA DOS ORÇAMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA DURANTE A PANDEMIA COVID 19.

Vistos etc.,

Trata-se o presente parecer, na análise estritamente jurídica do feito, de caráter opinativo, no que se refere ao seu cabimento abrangendo tão somente aos aspectos legais e formais, para o normal desenvolvimento e estruturação do processo em epigrafe.

Foi encaminhado a essa Assessoria Jurídica o processo em epigrafe, instruído com as propostas/orçamentos para transporte dos funcionários da Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, durante a pandemia COVID 19, nesta cidade de Chapecó SC.

É o relatório.

Passamos ao Parecer:

De acordo com os preceitos elencados no artigo 3º da Lei de Licitações n.º 8.666/93, a licitação visa assegurar a isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo ser julgada e processada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, entre outros.

Neste sentido, qualquer contrato público deverá ser precedido de um processo licitatório ou mediante contratação direta.

A licitação é um procedimento administrativo que respeitados os princípios da Administração Pública deverá prevalecer a isonomia entre os participantes, devendo ser selecionada a melhor proposta e que atende aos interesses da mesma, regra geral.

Todavia, há situações que excepcionam a regra geral, seja porque há inviabilidade de competição, seja porque a Lei autoriza expressamente que se deixe de licitar, se convier ao interesse do serviço, havendo ainda hipóteses em que a Administração é defeso licitar por vedação legal expressa. (Jessé Torres Pereira Júnior, em Comentários e licitações e contratações da Administração Pública, 8ª Edição, pág.290).

Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira
Rua Florianópolis, 1448-E - Fone: (0xx49) 3321-6511 - Fax: (0xx49) 3321-6514
CEP: 89812-121 - Chapecó - SC E-mail: juridico@hro.com.br



HOSPITAL REGIONAL DO OESTE 20/01/2020 14:25:15

Nesses casos excepcionais, devem ser observados os preceitos estabelecidos nos artigos 24, 25 e 26 da Lei de Licitações - Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cumpra ressaltar que, a contratação direta não permite a Administração Pública a adoção de critérios arbitrários, e desprovidos de fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como a instauração de processo administrativo que possibilite o controle interno, judicial e social, e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

Todavia, há hipóteses em que constata a inviabilidade de competição na prestação de serviço demandado pelo ente público, situação que também foi regulamentada pela Lei Federal n.º 8.666/93 em seu artigo 25, parágrafo 1º, c/c artigo 13, I, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Comentando o artigo supracitado o escritor renomado Jorge Ulisses Jacóby Fernandes na sua Coleção de Direito Público, editou o Vade Mecum de Licitações e Contratos 3ª edição revista, atualizada e ampliada, *in verbis*:

Em princípio, a Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XXI, revela o dever da Administração em realizar o processo de licitação para aquisição de bens e serviços, figurando as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade em exceções, notadamente, prescritas em lei.



Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira
Rua Florianópolis, 1448-E - Fone: (0xx49) 3321-6511 - Fone: (0xx49) 3321-6514
CEP: 89812-121 - Chapecó - SC E-mail: juridico@hro.com.br

Sobre essa exigência legal, é possível se desenvolver o raciocínio de que, sempre que possível, a Administração deve se abster de não realizar licitação e ao exercer a discricionariedade permitida nos moldes da Lei nº 8.666/93, deve justificar sua opção conforme o caso.

No presente caso, o objeto revela tal singularidade de fornecimento que seria inócua a produção de atos no sentido de alcançar licitantes, sendo a clara hipótese de licitação inexigível, de acordo com as informações fornecidas a este parceirista.

Assim, a inexigibilidade de licitação "se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços". (D'AVILA, Vera Lúcia Machado. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998)

Diante da concorrência prejudicada pela exclusividade do fornecedor, ponto em que é cabível à Comissão de Licitação justificar o ato pelo fundamento do art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

Assim, resta, com firmeza, a hipótese de inviabilidade de competição, no sentido de haver a vigência de Decreto-Lei Estadual proibindo a circulação de veículos de transporte, tanto interestadual como coletivo local, e uma vez que a empresa possui condições adequadas para tal fim, seguindo o padrão de qualidade e segurança somos de parecer favorável pela contratação, conforme orçamento menor preço.

ANTE O EXPOSTO, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, opino que é o caso de licitação inexigível nos termos do art. 25, I da Lei nº 8.666/93, nada tendo a opor quanto a justificativa que autorize a administração assim proceder.

É o parecer. S.M.J.

Chapecó-SC, 28 de julho de 2020.

Paulo Gilberto Zandavalli Winckler
Assessor Jurídico da AHLVF
OAB/SC n.º 11.668 B




Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira
Rua Florizópolis, 1448-E - Fone: (0xx49) 3321-6511 - Fone: (0xx49) 3321-6514
CEP: 89812-121 - Chapecó - SC E-mail: juridico@hro.com.br

DECLARO QUE RECEBI DE RADATUR TRANSPORTES EIRELI OS VOLUMES DESTES CONHECIMENTO EM PERFECTO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE. Emissao: 16/11/2020 12:02:13, Tomador Servico: ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA, Frete: R\$ 10.200,00.

NOME:		CHEGADA DATA/HORA	CT-E OS
RG:	ASSINATURA / CARIMBO	SAIDA DATA/HORA	NÚMERO 437
			SÉRIE 1

RADATUR TRANSPORTES EIRELI CNPJ: 18.788.441/0001-65 IE: 257.159.266 CORDILHEIRA ALTA - SC - 89819-000 VL VL LINHA GIACOMINI, 0 - CASA - RURAL Telefone: (49)3324-4225	DACTE OS Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros	MODAL Rodoviário
	MODELO 67 SÉRIE 1 NÚMERO 437	DATA HCRA EMISSÃO 16/11/2020 12:02:13

TIPO DO CT-E Normal	TIPO DO SERVIÇO Transporte de Pessoas	CHAVE DE ACESSO 4220 1118 7884 4100 0165 6700 1000 0004 3711 6110 2136	
CFOP - NATUREZA DA PRESTAÇÃO 5357 - Prestacao de servico de transporte a nao		Consulta em http://www.cte.fazenda.gov.br/portal	
PERCURSO DO VEICULO		PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO 342200160005780 - 16/11/2020 12:03:37	

ORIGEM DA PRESTAÇÃO CORDILHEIRA ALTA - SC	DESTINO DA PRESTAÇÃO CHAPECO - SC
TOMADOR DO SERVIÇO ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS MUNICIPIO CHAPECO	UF SC CEP 89801-970
ENDEREÇO Rua FLORIANOPOLIS, 1448 - B - SANTA MARIA	
CNPJ/CPF 02.122.913/0001-06 INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA PAÍS BRASIL	FONE

INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO
30.0000	TRANSPORTE DE COLABORADORES

COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO			
NOME	VALOR	NOME	VALOR
Servico Frete	10.200,00		
		VALOR TOTAL DO SERVIÇO	
		10.200,00	
		VALOR A RECEBER	
		10.200,00	

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO			
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQ ICMS	VALOR ICMS
Simple Nacional			% RED. BC.CALC.

OBSERVAÇÕES GERAIS
REFERENTE TRANSPORTE DE COLABORADORES COVID-19 NOS DIAS 14.10.2020 A 15.11.2020 - DADOS BANCARIOS - BANCO SICOOB (CODIGO DO BANCO 756) - AGENCIA: 3069 - CONTA CORRENTE: 57765-0

SEGURO DA VIAGEM		
RESPONSÁVEL	NOME DA SEGURADORA	NÚMERO DA APÓLICE

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO MODAL RODOVIÁRIO				
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE	N.º DE REGISTRO ESTADUAL	PLACA DO VEÍCULO	RENAVAN DO VEÍCULO	CNPJ / CPF
	00000000000000000000 1977	MLM3720	656287438	

USO EXCLUSIVO DO EMISSOR CTE		RESERVADO AO FISCO
VALOR APROXIMADO TRIBUTOS FONTE IBPT R\$ 535,50		

Dacte OS 3.0 emitido pela Logistra Sistemas e Seguros - www.logistra.com.br / (49) 3323-7396.

Handwritten signature and stamp